



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO **LCR – 294/2016**

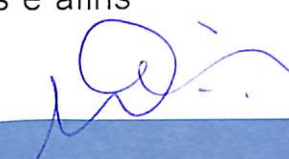
Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
009	

EMENTA: Projeto de Lei nº 712, que acrescenta os Artigos 183-A, 183-B, 183-C e 183-D, à Lei Municipal nº 500, de 17/06/1998, dispondo sobre a proibição e abandono de veículos, carcaças, chassis, tratores e seus implementos ou quaisquer outras partes dos mesmos, inclusive carrocerias, reboques, semi-reboques e outros bens nas vias e logradouros públicos.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 712, que acrescenta os Artigos 183-A, 183-B, 183-C e 183-D, à Lei Municipal nº 500, de 17/06/1998, dispondo sobre a proibição e abandono de veículos, carcaças, chassis, tratores e seus implementos ou quaisquer outras partes dos mesmos, inclusive carrocerias, reboques, semi-reboques e outros bens nas vias e logradouros públicos**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa alterar, parcialmente, a Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, que trata do Código de Posturas do Município de Primavera do Leste.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 1º, inclui os artigos 183-A, 183-B, 183-C e 183-D, à referida Lei Municipal nº 500/98, proibindo, com isto, o abandono de veículos, carcaças e afins nas vias e logradouros públicos de nossa cidade.


www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
010	<i>[assinatura]</i>

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, alegando que se faz necessário inserir no Código de Posturas do Município dispositivos que permitam ao Poder Público remover veículos e afins abandonados, ou em estado de abandono, nas vias e logradouros públicos, como forma de contribuir com a segurança pública, com o asseio e com a adequada ocupação dos espaços públicos.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual não vislumbro impedimento legal quanto ao regular trâmite do presente feito.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, caberá a apreciação formal e material quanto ao mérito do Projeto de Lei em tela.

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 07 de março de 2016.

[Assinatura]
Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico